DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cristópolis

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
LDO

LDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Administração:

ERIVALDO CONEGUNDES DA CÂMARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

LEI ORDINÁRIA N° 372 DE 30 DE JUNHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

LEI ORDINÁRIA Nº 372/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cristópolis, para o exercício de 2026 compreendendo:

I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II- As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
III- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
IV- As disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
V- As disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
VI- A estrutura e a organização dos Orçamentos;
VII- As disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão as seguintes:

I- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
II- A ampliação e modernização da infra-estrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
III- A promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
IV- O desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

recursos naturais regionais;

V- O desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;

VII- Consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

X- Incluir no Orçamento Anual de 2026 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I- Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II- Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;

III- Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV- Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I- A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
II- Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
III- Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I- Aos custeios administrativos e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
II- Ao pagamento de juros, encargos e amortização da divida;
III- A contrapartida de operações de crédito e convênios;
IV- Aos investimentos prioritários.

§ **1º** - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ **2º** - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo e as Autarquias Municipais encaminharam, até o dia 15 de Julho de 2025, à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, a sua respectiva proposta de orçamento contendo o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I- Ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
II- Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

Seção II
Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

I- **Categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
II- **Transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
III- **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
IV- **Transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
V- **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I- Na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;
II- Acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n. º 4.320/64 e nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com base na despesa média mensal executada até julho de 2025, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecida no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
IV- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes menos as contas redutoras.

Art. 18 – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II- 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

I- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
II- Criação de cargo, emprego ou função;
III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV- Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V- Contratações de hora extras salvam no caso das situações previstas nesta Lei.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I- Educação;
II- Saúde;
III- Fiscalização fazendária;
IV- Serviços técnico-administrativos;
V- Assistência à criança e ao adolescente;
VI- Serviços legislativos.

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I- Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
II- Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
III- Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, seguirá o prazo consignado na lei complementar federal, e será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

I- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
II- Informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I- Da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
II- Da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
III- Da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
IV- Da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
V- Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2024;
VI- Demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
VII- Programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei n.º 4.320/64;
VIII- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria do MINISTÉRIO DA ECONOMIA (Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e Secretária do Tesouro Nacional), indicando para cada uma:

I- A categoria econômica;
II- O grupo de despesa;
III- A modalidade de aplicação;
IV- O elemento de despesa.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I- Pessoal e encargos sociais;
II- Serviços da dívida pública municipal;
III- Contrapartida de convênios e financiamentos;

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

IV- Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido nas Portarias da SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN.

Art. 28 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I- Dos tributos de sua competência;
II- Das transferências constitucionais;
III- Das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
IV- Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
V- Das oriundas de serviços executados pelo Município;
VI- Da cobrança da dívida ativa;
VII- Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII- Dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
IX- De outras rendas.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual conterá a previsão da receita e fixação de despesas para convênios previamente aprovados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I- Mediante audiências públicas com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

governamentais;
II- Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 - Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I- O orçamento a que pertence;
II- A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos aos seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes
Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos:

I- Função;
II- Subfunção;
III- Programa;
IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º- As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos **§ 1º e 2º**, conceituam-se:

I- **Função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

competem ao setor público municipal;

II- **Subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III- **Programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV- **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V- **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

VI- **Operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especial".

§ 4º - A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

I- Os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
II- As entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual,

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I- Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;
b) Serviço da dívida.

III- Sejam relacionadas com:

a) A correção de erros ou omissões; ou.
b) Os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados até o primeiro dia útil de 2026, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados de forma consolidada por decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

Prefeito Municipal.

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores devendo esse ato ser informado ao Poder Executivo para fins de consolidação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I- Ao endividamento público;

II- Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III- Aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV- À administração e gestão financeira.

Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 40 desta lei:

I- O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II- A limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III- A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV- A limitação e contenção dos gastos públicos;

V- A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI- A transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

Parágrafo único – O poder Executivo Procederá à avaliação anual dos resultados dos programas financiados com recurso dos orçamentos.

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II- Se houver autorização específica nesta lei;

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II- A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III- A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45- Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculadas a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária, e a abrir créditos suplementares decorrentes de anulação parcial ou total de dotações no limite de 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para as seguintes despesas:

I- Pessoal e encargos;

II- Serviços da dívida;

III- Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV- Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V- Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

§ 1° Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privada sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 2° Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

Art. 49 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 50 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

Art. 51 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I- Pessoal e encargos;
II- Serviços da dívida;
III- Decorrentes de financiamentos;
IV- Decorrentes de convênios;
V- As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 52 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2024.

Art. 53 – Integrarão a presente Lei os Anexos:

I- Prioridades e Metas;

II- Projeção de Receita;

III- Riscos Fiscais;

a) Demonstrativo I – Riscos Fiscais e Providências;

IV- Metas Fiscais;

a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais

b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

e) Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores;

g) Demonstrativo 7- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo 8 - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

V- Metodologia de Cálculo.

Art. 54 – As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do *Projeto de Plano Plurianual e Projeto de Lei Orçamentária*, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2026.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, 30 de junho de 2025.

ERIVALDO CONEGUNDES DA CÂMARA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis – BA

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PODER EXECUTIVO		
SETOR / MACROAÇÃO	**COMPROMISSOS**	**METAS E AÇÕES PRIORIZADAS**
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	Servir o cidadão e promover a cidadania, utilizando com eficiência e responsabilidade os recursos públicos disponíveis.	➢ Evoluir na acessibilidade e na qualidade da prestação dos serviços públicos municipais; ➢ Reduzir os indicadores de pobreza no Município por meio das Políticas públicas eficientes; ➢ Valorizar e garantir o uso sustentável do meio ambiente, da paisagem e do patrimônio natural, cultural e histórico no processo de desenvolvimento da cidade; ➢ Colocar as pessoas como tema prioritário de governo, aproximando-se do cotidiano das pessoas e conhecendo suas necessidades locais; ➢ Assegurar uma gestão profissional dos recursos do município, adotando instrumentos de planejamento e acompanhamento para melhor prestação de serviços à comunidade; ➢ Incluir a participação social como diretriz de governo através da implementação de diversos mecanismos de diálogo com a população; ➢ Estabelecer uma integração entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais; ➢ Garantir que os serviços públicos prestados à comunidade tenham o mesmo padrão de qualidade em todas os setores da administração Municipal; ➢ Realizar a capacitação e treinamento dos servidores municipais para melhor atender a população; ➢ Aproveitar o desenvolvimento tecnológico em prol dos serviços ao cidadão e da eficiência da administração municipal.
SETOR / MACROAÇÃO	**COMPROMISSOS**	**METAS E AÇÕES PRIORIZADAS**
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Prover proteção à vida, reduzir índices de pobreza no munícipio e prevenir a incidência de riscos sociais através de ações preventivas de combate a vulnerabilidade social. Apoiar o programa de planejamento familiar com ações de assistência social fortalecendo ações do CRAS, buscando inclusão sócia produtiva das famílias em situação de pobreza.	➢ Atuar de forma integrada com a população na solução dos problemas através do Projeto “Prefeitura nos Povoados”, visando atender as necessidades da população em cada bairro e povoados segundo suas prioridades; ➢ Implantação de cursos para capacitação de mão de obra e geração de trabalho e renda; ➢ Ampliar o programa CRAS nos bairros e nas comunidades (CRAS Itinerante); ➢ Realizar atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência, além de ações que visem reduzir os índices de violência contra as mulheres; ➢ Implantação de aulas de ensino da música (aulas de instrumentos musicais) para revelação de novos talentos.

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis – BA

SETOR / MACROAÇÃO	COMPROMISSOS	METAS E AÇÕES PRIORIZADAS
EDUCAÇÃO	Atender a demanda escolar assegurando condições de ensino adequadas com aprimoramento da prática pedagógica dos profissionais de educação, garantindo acesso universal e uma educação inclusiva e ao ensino de qualidade.	➢ Elevar o IDEB do município; ➢ Implantação de Creche em tempo integral para os alunos de até 05 (cinco) anos de idade; ➢ Ampliar anualmente o número de vagas na Educação Infantil conforme demanda do município; ➢ Garantir o transporte escolar na zona rural e Sede do Município para todos os alunos; ➢ Disponibilizar atendimento específico e qualificado para os alunos com necessidades especiais (PCD); ➢ Implantar bibliotecas e brinquedotecas nas Escolas em parceria com o Governo Federal e Estadual; ➢ Reforma de prédios escolares desativados para uso das comunidades; ➢ Ampliação do atendimento psicopedagógico nas unidades escolares do município; ➢ Fomentar a parceria público-privado para ofertar cursos técnicos; ➢ Resgaste de Gincanas Escolares e Show de Talentos; ➢ Fornecer Merenda de alta qualidade a todos os alunos; ➢ Construção de novos prédios escolares. ➢ Criação da Implantação da Banda Sinfônica e Fanfarra Municipal com a participação dos alunos das Escolas da Sede do Município e dos Povoados; ➢ Implantação de Internet Banda larga de qualidade nas Escolas da Sede do Município e dos Povoados; ➢ Implantação de Biblioteca Física e Digital na Sede do Município; ➢ Promoção de melhoria na estrutura física e nos equipamentos das escolas e creches; ➢ Estabelecer anualmente as Metas por Escola, de avanço da Educação do Município assim como atingir as metas estabelecidas pelo Inep para o IDEB; ➢ Cursos profissionalizantes na sede e povoados; ➢ Realizar excursões pedagógicas de lazer para os alunos dos municípios; ➢ Realizar concurso de redação Ensino Fundamental; ➢ Realizar Festival de novos talentos; ➢ Criar o concurso de escritores literários; ➢ Promover a integração entre esporte e educação, através de projetos interdisciplinares com foco no aumento da frequência escolar; ➢ Revisão do Plano de Cargos e Carreira dos Professores; ➢ Cumprimento Integral do Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais da Educação; ➢ Cumprimento do reajuste anual dos professores, conforme Lei Federal; ➢ Fomentar o acesso de tecnologia da informação para os profissionais da educação; ➢ Realização de cursos de formação continuada para os professores; ➢ Desenvolvimento de Projetos de intensificação de melhoria da educação básica;

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis – BA

		➢ Buscar junto à Justiça a antecipação da liberação dos precatórios do FUNDEF; ➢ Buscar juntos aos Governos Estadual e Federal a implementação de escola técnico agrícola no município; ➢ Implantar nas Escola Municipais no período Noturno, curso preparatório para o ENEM, Vestibulares e Concursos de forma gratuita; ➢ Ampliar o transporte gratuito para os acadêmicos que estudam em Barreiras (cursos preparatórios do ENEM e ensino superior); ➢ Facilitar a realização de Estágios nos órgãos públicos da Administração Municipal para os Acadêmicos que residem no Município.
SETOR / MACROAÇÃO	**COMPROMISSOS**	**METAS E AÇÕES PRIORIZADAS**
SAÚDE	Melhorar a política de acesso da população aos serviços de saúde com qualidade, com equidade e em tempo adequado às necessidades dos usuários, mediante o aprimoramento e ampliação da cobertura de atenção básica e da atenção especializada em saúde, além de promover a capacitação profissional e a qualidade nos atendimentos de saúde no Município.	➢ Implantar a Ouvidoria Municipal da Saúde para acolhimento de reclamações, esclarecimento de dúvidas e sugestões à cerca do atendimento nos Órgãos de Saúde e do trabalho dos Profissionais da Saúde do município; ➢ Implantar o Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais da saúde; ➢ Ofertar cursos e/ou capacitações de forma continuada aos profissionais da saúde; ➢ Realizar campanhas de valorização dos conselhos municipais vinculados a saúde a fim de estimular a efetiva participação social; ➢ Assegurar a manutenção e ampliar a frota de veículos da administração e de atendimento direto a população; ➢ Promover a manutenção e melhorias das estruturas físicas, dos equipamentos e dos serviços das Unidades Básicas de Saúde, garantido atendimento à toda população; ➢ Contratação de Profissionais de fonoaudiologia; ➢ Ampliação da oferta de atendimento médico especializado; ➢ Ampliação da oferta de ultrassonografia e Raio-X no Município de Cristópolis; ➢ Ampliar a oferta de atendimento médico na sede e povoados; ➢ Aumentar a distribuição de medicamentos através da Farmácia Básica para sede e todas as comunidades; ➢ Promover a manutenção de um sistema informatizado e acessível que possibilite o monitoramento dos atendimentos das doenças e de entrega de medicamentos, facilitando, assim o tratamento de problemas epidemiológicos; ➢ Implementar uma política de valorização do servidor com foco na formação continuada para garantir segurança e eficiência na prestação do melhor serviço à população; ➢ Ampliar a oferta de transporte para os pacientes em tratamento para as unidades de saúde do município, com foco na humanização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis – BA

		➢ Aquisição de veículo para atender a demanda de transporte dos pacientes inclusos no TFD, e para cirurgias eletivas em outros municípios; ➢ Implementação da Casa de Apoio em Saúde para demanda exclusiva de pacientes do município; ➢ Identificação, monitoramento e acompanhamento especial às pessoas para prevenção de doenças endêmicas no Município; ➢ Implantação do Programa Saúde na Hora nas Unidades básicas de Saúde da Sede e nos Povoados; ➢ Programa de disponibilização de Prótese Dentária; ➢ Construção de academias de saúde ao ar livre nas comunidades; ➢ Promoção de campanhas itinerantes, em todos os povoados, voltadas a exames diversos.
SETOR / MACROAÇÃO	**COMPROMISSOS**	**METAS E AÇÕES PRIORIZADAS**
INFRAESTRUTURA	Atender as demandas da população, mediante intervenções integradas de infraestrutura e serviços públicos.	➢ Perfuração de Poço Artesiano, construção de aguadas para minimizar os efeitos da estiagem nas comunidades rurais facilitando o dia a dia do agricultor familiar. ➢ Fomentar a distribuição de Água para as comunidades para facilitar o manejo de rebanhos bovinos com assistência técnica especializada; ➢ Criação de política pública para melhorar as condições do trânsito e a trafegabilidade com foco na instalação de redutores de velocidade nas comunidades rurais e na sede do município; ➢ Pavimentação em vias públicas na sede e povoados; ➢ Fomentar convênios junto a CERB e CODEVASF para aquisição de Caixas D'agua, para atendimento as comunidades; ➢ Aquisição de máquinas para diversos serviços; ➢ Manutenção das estradas vicinais com cascalhamento; ➢ Construção de capelas nos cemitérios dos povoados; ➢ Ampliar e melhorar a iluminação pública; ➢ Iluminação dos campos de futebol; ➢ Ampliação da rede de abastecimento de água potável; ➢ Construção de pontes nas localidades; ➢ Construção de academia ao ar livre; ➢ Construção de arenas de campo Society com grama sintética na sede e povoados; ➢ Buscar parcerias junto ao Governo Estadual e para conclusão das rodovias que liga Cristópolis a Baianópolis e que liga Cristópolis a Tabocas do Brejo Velho; ➢ Construção de banheiros em praças públicas.

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis – BA

SETOR / MACROAÇÃO	COMPROMISSOS	METAS E AÇÕES PRIORIZADAS
AGRICULTURA	Incentivar e apoiar empresários e produtores que investem no nosso município na agricultura e na pecuária (incentivos fiscais, estradas, aguadas e outras necessidades que venham surgir e possam ser supridas pelo governo). Promover a capacitação dos produtores rurais e a assistência técnica de qualidade e continua para agricultores apoiando o fortalecimento das associações e a agricultura familiar.	➢ Criar equipes multidisciplinares de assistência técnica com profissionais de diversas áreas (agrônomo, veterinário, técnico agrícola e parcerias com profissionais da saúde e educação) para prestar assistência técnica multiprofissional para agricultura familiar; ➢ Ampliar o acesso dos agricultores familiares ao PNAE e PAA; ➢ Apoiar a inclusão de famílias no processo produtivo; ➢ Criação do cadastro dos produtores rurais do município; ➢ Apoio a produção das culturas agrícolas locais, em especial as plantações de cana de açúcar para a fabricação de cachaça, rapadura e derivados, alho, mandioca, milho, tomate, e a implementação de hortifrutigranjeiros na merenda escolar para fomentar produção da agricultura familiar, com foco no desenvolvimento local; ➢ Equipar a Secretaria de Agricultura com mão de obra especializada e veículos para garantir o deslocamento e atendimento a todas as comunidades; ➢ Buscar parcerias público-privadas para o fomento e desenvolvimento local, a exemplo de instituições sólidas e confiáveis como a EMBRAPA; ➢ Aquisição de maquinário agrícola e utilização dos já existentes para atender as demandas dos pequenos produtores em todo município, de forma acessível; ➢ Aquisição de infraestrutura, como barracas para vendas de produtos da agricultura familiar; ➢ Fortalecimento da Feira Municipal, além da criação de feira da agricultura familiar noturna na sede e povoados; ➢ Estimular a comercialização direta de produtos, pelos próprios produtores, com cursos de capacitação, com o objetivo de ampliar seus ganhos; ➢ Incentivo ao associativismo e cooperativismo (organização rural).
SETOR / MACROAÇÃO	**COMPROMISSOS**	**METAS E AÇÕES PRIORIZADAS**
SEGURANÇA PÚBLICA	Aumentar os níveis de segurança no âmbito municipal promovendo ações de repressão aos crimes em parceria com a sociedade e o Governo Estadual e Federal.	➢ Criação da Guarda Municipal; ➢ Implantação de sistema de câmeras de monitoramento na sede e distritos; ➢ Ampliar e melhorar a iluminação pública; ➢ Sinalização das vias públicas na sede e povoados; ➢ Garantir e promover a proteção e conservação dos bens públicos; ➢ Garantir ações continuas de repressão e combate ao crime no âmbito municipal.

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis – BA

SETOR / MACROAÇÃO	COMPROMISSOS	METAS E AÇÕES PRIORIZADAS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Incentivar projetos e ações que fortaleçam e estimule a economia local.	➢ Incentivar ações econômicas que mais contribuam para o Desenvolvimento Humano, as quais beneficiem o maior número de pessoas possível. Para tanto, apoio às pequenas e médias empresas, porque este segmento é que gera maior parte do produto interno bruto e é o que gera empregos. ➢ Estimular a geração de empregos mediante atração de empresas industriais e do apoio a elas, a fim de que possam explorar as vocações naturais do município e do povo; ➢ Fomentar incentivos às pequenas e médias empresas; ➢ Estabelecer parcerias para qualificar gerentes e trabalhadores do comércio, com vistas a ascensão social e profissional dessa classe; ➢ Estimular constantemente a qualificação dos diversos serviços que sejam necessários ao atendimento de toda a população; ➢ Ampliação da rede de telefonia móvel nos povoados; ➢ Buscar junto a rede bancária a instalação de uma agência na sede do município.
SETOR / MACROAÇÃO	**COMPROMISSOS**	**METAS E AÇÕES PRIORIZADAS**
CULTURA, ESPORTE E LAZER	Fortalecer o apoio às organizações de esporte incentivando jovens talentos esportistas do município; Incentivo as festas e eventos culturais da cidade; Fomentar a criação de grupos de teatro, dança e canto, realizando eventos, mostras e concursos culturais.	➢ Realizar e apoiar eventos esportivos, de lazer e de entretenimento; ➢ Apoio aos atletas profissionais e amadores; ➢ Criação do calendário anual de eventos culturais e esportivos; ➢ Resgatar a Tradicional Festa do Alho, em parceria com o Governo do Estado; ➢ Incentivar e apoiar as Escolas Municipais e Estadual do município, bem como a comunidade em geral para a realização das tradicionais Festas Juninas nas comunidades escolares; ➢ Realizar os Festejos dos Povoados com a participação da Comunidade e Grupos artísticos do município; ➢ Realizar anualmente o Campeonato Municipal de Futebol; ➢ Construção de Espaços para atividades ao ar livre, bem como, pistas exclusivas para caminhadas e atletismo; ➢ Parcerias com academias de Capoeira, Muay Thai e Boxe, na inclusão de crianças e jovens nestes projetos; ➢ Implantação de Sinal de Internet Gratuito nas Praças Públicas da Sede do Município e dos Povoados; ➢ Fomentar a criação de escolinhas de futebol; ➢ Valorização da comemoração do dia do evangélico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis – BA

		➢ Valorização das tradições no período natalino, com ornamentação das ruas e apresentações de grupos teatrais; ➢ Construção de um Ginásio de Esporte na Sede; ➢ Criação de eventos comemorativos na época da colheita.
SETOR / MACROAÇÃO	**COMPROMISSOS**	**METAS E AÇÕES PRIORIZADAS**
MEIO AMBIENTE	Promoção do desenvolvimento econômico em consonância com a preservação e a conservação do meio ambiente.	➢ Garantir a manutenção da Coleta Seletiva do Lixo na Sede do Município e nos Povoados; ➢ Incentivo e apoio ao desenvolvimento de uma política de conservação de nossos recursos naturais; ➢ Realizar campanha de conscientização juntos aos munícipes referentes ao processo de seleção do lixo; ➢ Efetivar o calendário da coleta do lixo para a Sede e Povoados; ➢ Arborizar e jardinar áreas públicas: pátios de órgão públicos do município como escolas, postos de saúde, entre outros; ➢ Preservar as áreas de nascentes, com auxílio de parcerias com outras instituições; ➢ Implantação do Viveiro Municipal para produção e distribuição de mudas de plantas nativas e frutíferas aos produtores rurais e comunidade em geral.
PODER LEGISLATIVO		
SETOR / MACROAÇÃO	**COMPROMISSO**	**METAS E AÇÕES PRIORIZADAS**
AÇÃO LEGISLATIVA	Estabelecer um novo padrão de relação entre Estado e sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público, com transparência e interatividade, enfatizando a normatização e o controle social.	➢ Exercício da ação legislativa com eficiência; ➢ Promover ações de interação entre os cidadãos, o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município; ➢ Realizar e promover ações de controle externo no âmbito municipal; ➢ Capacitação e treinamento dos servidores do legislativo; ➢ Reforma e Equipamento da sede do Poder Legislativo.

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	62.981.484,11	75.942.785,74	78.267.000,00	80.615.010,00	83.436.535,35	86.773.996,67
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	3.055.497,69	2.580.000,00	2.657.400,00	2.750.409,00	2.860.425,26
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	0,00	2.932.794,02	2.348.000,00	2.418.440,00	2.503.085,40	2.603.208,71
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	0,00	118.787,77	68.000,00	70.040,00	72.491,40	75.391,02
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	42.985,80	15.000,00	15.450,00	15.990,75	16.630,37
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	20.419,88	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,68
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	0,00	21,20	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,68
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	0,00	20.603,81	10.000,00	10.300,00	10.660,50	11.086,93
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	0,00	1.940,91	3.000,00	3.090,00	3.198,15	3.326,08
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re	0,00	75.801,97	53.000,00	54.590,00	56.500,65	58.760,66
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos I	0,00	75.801,97	50.000,00	51.500,00	53.302,50	55.434,61
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos I	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,68
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos I	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,68
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos I	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,68
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	1.581.537,83	1.276.000,00	1.314.280,00	1.360.279,80	1.414.690,96
1.1.1.3.01.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,68
1.1.1.3.01.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,68
1.1.1.3.02.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,68
1.1.1.3.02.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,68
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	0,00	1.581.537,83	1.274.000,00	1.312.220,00	1.358.147,70	1.412.473,60
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0,00	1.581.537,83	1.273.000,00	1.311.190,00	1.357.081,65	1.411.364,92
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0,00	1.581.537,83	1.273.000,00	1.311.190,00	1.357.081,65	1.411.364,92
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,68
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,68
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	1.232.468,42	1.004.000,00	1.034.120,00	1.070.314,20	1.113.126,73
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	0,00	1.232.468,42	1.004.000,00	1.034.120,00	1.070.314,20	1.113.126,73
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	0,00	1.232.468,42	1.004.000,00	1.034.120,00	1.070.314,20	1.113.126,73
1.1.1.4.51.1.1.00.00.01	ISSQN PRINCIPAL - PM	0,00	0,00	1.000.000,00	1.030.000,00	1.066.050,00	1.108.692,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros d	0,00	594,50	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,68
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	0,00	2.107,14	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,68
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros d	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,68
1.1.1.4.51.1.5.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,68
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	0,00	122.703,67	232.000,00	238.960,00	247.323,60	257.216,54
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	118.816,37	225.000,00	231.750,00	239.861,25	249.455,70
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	8.160,47	11.000,00	11.330,00	11.726,55	12.195,61
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	6.297,23	8.000,00	8.240,00	8.528,40	8.869,54

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	0,00	5,37	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	1.857,87	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da I	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	0,00	89.252,65	169.000,00	174.070,00	180.162,45	187.368,95
1.1.2.1.02.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização d	0,00	0,00	4.000,00	4.120,00	4.264,20	4.434,77
1.1.2.1.02.1.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.1.2.1.02.1.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.1.2.1.02.1.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.1.2.1.02.1.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.1.2.1.02.2.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utiliz	0,00	89.252,65	161.000,00	165.830,00	171.634,05	178.499,41
1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili	0,00	53.161,94	100.000,00	103.000,00	106.605,00	110.869,20
1.1.2.1.02.2.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili	0,00	907,14	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.1.2.1.02.2.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili	0,00	21.288,83	35.000,00	36.050,00	37.311,75	38.804,22
1.1.2.1.02.2.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utili	0,00	13.894,74	25.000,00	25.750,00	26.651,25	27.717,30
1.1.2.1.02.3.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Po	0,00	0,00	4.000,00	4.120,00	4.264,20	4.434,77
1.1.2.1.02.3.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de P	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.1.2.1.02.3.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de P	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.1.2.1.02.3.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de P	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.1.2.1.02.3.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de P	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	6.283,20	12.000,00	12.360,00	12.792,60	13.304,30
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	6.283,20	8.000,00	8.240,00	8.528,40	8.869,54
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.1.2.1.04.0.7.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.1.2.1.04.0.8.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora da Dívida Ativ	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	15.120,05	33.000,00	33.990,00	35.179,65	36.586,84
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	15.017,98	30.000,00	30.900,00	31.981,50	33.260,76
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	0,00	102,07	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	3.887,30	7.000,00	7.210,00	7.462,35	7.760,84
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	0,00	3.887,30	7.000,00	7.210,00	7.462,35	7.760,84
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	3.742,92	4.000,00	4.120,00	4.264,20	4.434,77
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	0,00	144,38	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	618.050,60	419.000,00	431.570,00	446.674,95	464.541,95
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	35.834,53	12.000,00	12.360,00	12.792,60	13.304,30
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	35.834,53	12.000,00	12.360,00	12.792,60	13.304,30
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	0,00	900,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	0,00	900,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	900,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens I	0,00	34.888,30	10.000,00	10.300,00	10.660,50	11.086,92
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Ben	0,00	34.888,30	10.000,00	10.300,00	10.660,50	11.086,92
1.3.1.1.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	0,00	46,23	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.3.1.1.99.0.1.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	46,23	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	0,00	582.216,07	406.000,00	418.180,00	432.816,30	450.128,95
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	0,00	582.216,07	406.000,00	418.180,00	432.816,30	450.128,95
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	582.216,07	406.000,00	418.180,00	432.816,30	450.128,95
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	582.216,07	406.000,00	418.180,00	432.816,30	450.128,95
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00	Remuneração de Dep. Bancários Vinculado-Royalties	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.3.2.1.01.0.1.01.02.00	Remuneração de Dep. Bancários Vinculado-FUNDEB	0,00	107.118,63	100.000,00	103.000,00	106.605,00	110.869,20
1.3.2.1.01.0.1.01.03.00	Remuneração de Dep. Bancários Vinculado-SAUDE 15%	0,00	3.572,74	5.000,00	5.150,00	5.330,25	5.543,46
1.3.2.1.01.0.1.01.04.00	Remuneração de Dep. Bancários Vinculado- Educação 25%	0,00	1.259,62	10.000,00	10.300,00	10.660,50	11.086,92
1.3.2.1.01.0.1.01.05.00	Remuneração de Dep. Bancários Vinculado - Recursos do SUS pro	0,00	90.002,14	90.000,00	92.700,00	95.944,50	99.782,28
1.3.2.1.01.0.1.01.07.00	Remuneração de Dep. Bancários Vinculado - Recursos do FNAS	0,00	16.861,89	14.000,00	14.420,00	14.924,70	15.521,69
1.3.2.1.01.0.1.01.08.00	Remuneração de Dep. Bancários Vinculado-FNDE	0,00	26.262,92	25.000,00	25.750,00	26.651,25	27.717,30
1.3.2.1.01.0.1.01.09.00	Remuneração de Dep. Bancários Vinculado-Salário Educação	0,00	45.373,09	35.000,00	36.050,00	37.311,75	38.804,22
1.3.2.1.01.0.1.01.10.00	Remuneração de Dep. Bancários Vinculado - CIDE	0,00	470,28	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.3.2.1.01.0.1.01.11.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo de Cultura da Bahia	0,00	617,90	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.3.2.1.01.0.1.01.12.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FEAS	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.3.2.1.01.0.1.01.14.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios do Estado Educ	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.3.2.1.01.0.1.01.15.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios do Estado Saúc	0,00	0,00	4.000,00	4.120,00	4.264,20	4.434,77
1.3.2.1.01.0.1.01.16.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Convênios - FMAS	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.3.2.1.01.0.1.01.17.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Outros Convênios da Uniã	0,00	13.993,33	10.000,00	10.300,00	10.660,50	11.086,92
1.3.2.1.01.0.1.01.18.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FMAS	0,00	1.020,01	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.3.2.1.01.0.1.01.21.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Lei Aldir Blanc	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.3.2.1.01.0.1.01.22.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Operações de Crédito	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.3.2.1.01.0.1.01.23.00	Remun. Dep. Banc. - Transf. destinadas Setor Cultural - LC Nº. 195	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.3.2.1.01.0.1.01.24.00	Remun. Dep. Banc. - Transf. destinadas Setor Cultural - LC Nº. 195	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.3.2.1.01.0.1.01.99.00	Remuneração de Dep. Bancários Vinculado-outros rec.vinculados	0,00	76.533,25	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.3.2.1.01.0.1.02.01.00	Remuneração de Dep. Bancários recurso não vinculados	0,00	199.130,27	100.000,00	103.000,00	106.605,00	110.869,20
1.3.2.1.01.0.1.02.02.00	Remuneração de Dep. Bancários recurso não vinculados de Impost	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.3.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.3.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.3.9.9.99.0.1.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	0,00	2.049.115,41	1.704.000,00	1.755.120,00	1.816.549,20	1.889.211,17
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	338,34	3.000,00	3.090,00	3.198,15	3.326,08
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	338,34	3.000,00	3.090,00	3.198,15	3.326,08
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órg	0,00	338,34	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	338,34	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.6.1.1.03.0.0.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.6.1.1.03.0.1.00.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	2.048.777,07	1.700.000,00	1.751.000,00	1.812.285,00	1.884.776,40
1.6.3.1.00.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	0,00	2.048.777,07	1.700.000,00	1.751.000,00	1.812.285,00	1.884.776,40
1.6.3.1.50.0.0.00.00.00	Serviços Hospitalares	0,00	1.386.649,52	1.200.000,00	1.236.000,00	1.279.260,00	1.330.430,40
1.6.3.1.50.0.1.00.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	0,00	1.386.649,52	1.200.000,00	1.236.000,00	1.279.260,00	1.330.430,40
1.6.3.1.50.0.1.01.01.00	Serviços Hospitalares - AIH/SUS	0,00	1.386.649,52	1.200.000,00	1.236.000,00	1.279.260,00	1.330.430,40
1.6.3.1.53.0.0.00.00.00	Serviços Ambulatoriais	0,00	662.127,55	500.000,00	515.000,00	533.025,00	554.346,00
1.6.3.1.53.0.1.00.00.00	Serviços Ambulatoriais - Principal	0,00	662.127,55	500.000,00	515.000,00	533.025,00	554.346,00
1.6.3.1.53.0.1.01.01.00	Serviços Ambulatoriais - SIA/SUS	0,00	662.127,55	500.000,00	515.000,00	533.025,00	554.346,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	70.176.874,80	73.552.000,00	75.758.560,00	78.410.109,60	81.546.513,99
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	50.386.476,19	54.871.000,00	56.517.130,00	58.495.229,55	60.835.038,74
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	0,00	32.229.750,34	35.211.000,00	36.267.330,00	37.536.686,55	39.038.154,02
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	0,00	32.206.267,04	35.200.000,00	36.256.000,00	37.524.960,00	39.025.958,40
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	0,00	29.192.531,56	32.000.000,00	32.960.000,00	34.113.600,00	35.478.144,00

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prin	0,00	29.192.531,56	32.000.000,00	32.960.000,00	34.113.600,00	35.478.144,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinária	0,00	3.013.735,48	3.200.000,00	3.296.000,00	3.411.360,00	3.547.814,40
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinár	0,00	3.013.735,48	3.200.000,00	3.296.000,00	3.411.360,00	3.547.814,40
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -1% Conta entreg	0,00	1.282.998,83	1.000.000,00	1.030.000,00	1.066.050,00	1.108.692,00
1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -1% Conta entreg	0,00	1.204.866,78	1.200.000,00	1.236.000,00	1.279.260,00	1.330.430,40
1.7.1.1.51.2.1.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -1% Conta entreg	0,00	525.869,87	1.000.000,00	1.030.000,00	1.066.050,00	1.108.692,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	23.483,30	10.000,00	10.300,00	10.660,50	11.086,93
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0,00	23.483,30	10.000,00	10.300,00	10.660,50	11.086,93
1.7.1.1.54.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.1.1.54.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Princ	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos N	0,00	577.582,73	502.000,00	517.060,00	535.157,10	556.563,38
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Miner	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mi	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	0,00	577.582,73	501.000,00	516.030,00	534.091,05	555.454,69
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei n	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	0,00	577.582,73	500.000,00	515.000,00	533.025,00	554.346,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	0,00	577.582,73	500.000,00	515.000,00	533.025,00	554.346,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	7.219.052,35	9.053.000,00	9.324.590,00	9.650.950,65	10.036.988,68
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses	0,00	7.219.052,35	9.053.000,00	9.324.590,00	9.650.950,65	10.036.988,68
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	5.233.238,80	7.296.000,00	7.514.880,00	7.777.900,80	8.089.016,83
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	5.233.238,80	7.296.000,00	7.514.880,00	7.777.900,80	8.089.016,83
1.7.1.3.50.1.1.01.01.00	Incentivo Financeiro APS - Desempenho	0,00	2.162.519,28	320.000,00	329.600,00	341.136,00	354.781,44
1.7.1.3.50.1.1.01.02.00	Incentivo Financeiro APS - Captação Ponderada	0,00	1.234.088,00	1.700.000,00	1.751.000,00	1.812.285,00	1.884.776,40
1.7.1.3.50.1.1.01.03.00	Incentivo Financeiro APS - Componente per Capita de base Popula	0,00	7.000,00	100.000,00	103.000,00	106.605,00	110.869,20
1.7.1.3.50.1.1.01.04.00	Incentivo Financeiro APS - Equipes de SF e Equipes AP/EAP	0,00	700.000,00	2.000.000,00	2.060.000,00	2.132.100,00	2.217.384,00
1.7.1.3.50.1.1.01.05.00	Agentes Comunitários de Saúde - PACS	0,00	339.975,00	1.330.000,00	1.369.900,00	1.417.846,50	1.474.560,36
1.7.1.3.50.1.1.01.06.00	Incentivo Para Ações Estratégicas	0,00	0,00	15.000,00	15.450,00	15.990,75	16.630,38
1.7.1.3.50.1.1.01.07.00	Incremento Temporário Custeio dos Serviços da APS	0,00	0,00	800.000,00	824.000,00	852.840,00	886.953,60
1.7.1.3.50.1.1.01.08.00	Programa de Informatização da APS	0,00	0,00	140.000,00	144.200,00	149.247,00	155.216,88
1.7.1.3.50.1.1.01.09.00	Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal	0,00	0,00	890.000,00	916.700,00	948.784,50	986.735,88
1.7.1.3.50.1.1.01.99.00	Outras Transferências Recursos da Atenção Básica	0,00	789.656,52	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	520.668,20	371.000,00	382.130,00	395.504,55	411.324,73
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	520.668,20	371.000,00	382.130,00	395.504,55	411.324,73
1.7.1.3.50.2.1.01.01.00	SAMU 192	0,00	520.668,20	370.000,00	381.100,00	394.438,50	410.216,04
1.7.1.3.50.2.1.01.99.00	Outras Transf. da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospit	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	248.126,83	224.000,00	230.720,00	238.795,20	248.347,01
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	248.126,83	224.000,00	230.720,00	238.795,20	248.347,01
1.7.1.3.50.3.1.01.01.00	Assistência Financeira aos Agentes de Combate As Endemias	0,00	0,00	160.000,00	164.800,00	170.568,00	177.390,72
1.7.1.3.50.3.1.01.02.00	Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde	0,00	242.126,83	50.000,00	51.500,00	53.302,50	55.434,60
1.7.1.3.50.3.1.01.03.00	Incentivo Financeiro para Execução de Vigilância Sanitária	0,00	6.000,00	13.000,00	13.390,00	13.858,65	14.413,00
1.7.1.3.50.3.1.01.99.00	Outras Transferências para a Vigilância em Saúde	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	145.903,16	110.000,00	113.300,00	117.265,50	121.956,12
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	145.903,16	110.000,00	113.300,00	117.265,50	121.956,12
1.7.1.3.50.4.1.01.01.00	Qualificação da Assistência Farmacêuticas	0,00	0,00	20.000,00	20.600,00	21.321,00	22.173,84
1.7.1.3.50.4.1.01.02.00	Assistência Farmacêutica e Insumo Estratégicos na Atenção Primár	0,00	0,00	89.000,00	91.670,00	94.878,45	98.673,59
1.7.1.3.50.4.1.01.03.00	Assistência Farmacêutica e Insumo Estratégico na Atenção Primária	0,00	145.903,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.01.99.00	Outras Transf. Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	1.071.115,36	1.051.000,00	1.082.530,00	1.120.418,55	1.165.235,29
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	1.071.115,36	1.051.000,00	1.082.530,00	1.120.418,55	1.165.235,29
1.7.1.3.50.5.1.00.01.00	Assistência Financeira Piso Profissionais de Enfermagem	0,00	0,00	1.000.000,00	1.030.000,00	1.066.050,00	1.108.692,00
1.7.1.3.50.5.1.00.02.00	Transformação Digital do SUS	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	53.302,50	55.434,60
1.7.1.3.50.5.1.00.99.00	Outras Transferências do Bloco de Gestão do SUS	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.1.3.50.9.1.99.00.00	Transferêcia de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serv.	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	0,00	1.990.753,49	1.420.000,00	1.462.600,00	1.513.791,00	1.574.342,64
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	0,00	1.107.276,69	800.000,00	824.000,00	852.840,00	886.953,60
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	0,00	1.107.276,69	800.000,00	824.000,00	852.840,00	886.953,60
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	0,00	9.660,00	10.000,00	10.300,00	10.660,50	11.086,92
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	0,00	9.660,00	10.000,00	10.300,00	10.660,50	11.086,92
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - P	0,00	360.326,00	360.000,00	370.800,00	383.778,00	399.129,12
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	0,00	360.326,00	360.000,00	370.800,00	383.778,00	399.129,12
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	0,00	245.961,64	240.000,00	247.200,00	255.852,00	266.086,08
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	0,00	245.961,64	240.000,00	247.200,00	255.852,00	266.086,08
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da E	0,00	267.529,16	10.000,00	10.300,00	10.660,50	11.086,92
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	0,00	267.529,16	10.000,00	10.300,00	10.660,50	11.086,92
1.7.1.4.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento	0,00	267.529,16	10.000,00	10.300,00	10.660,50	11.086,92
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manut	0,00	7.969.857,58	8.150.000,00	8.394.500,00	8.688.307,50	9.035.839,80
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAA	0,00	3.383.551,19	3.000.000,00	3.090.000,00	3.198.150,00	3.326.076,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	0,00	3.383.551,19	3.000.000,00	3.090.000,00	3.198.150,00	3.326.076,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAA	0,00	4.073.544,92	4.500.000,00	4.635.000,00	4.797.225,00	4.989.114,00

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	0,00	4.073.544,92	4.500.000,00	4.635.000,00	4.797.225,00	4.989.114,00
1.7.1.5.51.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	0,00	4.073.544,92	4.500.000,00	4.635.000,00	4.797.225,00	4.989.114,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA	0,00	512.761,47	650.000,00	669.500,00	692.932,50	720.649,80
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - \	0,00	512.761,47	650.000,00	669.500,00	692.932,50	720.649,80
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	246.874,96	264.000,00	271.920,00	281.437,20	292.694,69
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	0,00	246.874,96	264.000,00	271.920,00	281.437,20	292.694,69
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FI	0,00	246.874,96	264.000,00	271.920,00	281.437,20	292.694,69
1.7.1.6.50.0.1.01.01.00	Programa Primeira Infância	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.1.6.50.0.1.01.99.00	Programas Outros	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.1.6.50.0.1.02.01.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.1.6.50.0.1.02.02.00	Piso Fixo de Média Complexidade - MSE	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.1.6.50.0.1.02.03.00	Piso de Alta Complexidade I - Criança/AdolescentePrograma Prime	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.1.6.50.0.1.02.99.00	Bloco PSEMC Outros	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.1.6.50.0.1.03.01.00	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	0,00	88.015,53	65.000,00	66.950,00	69.293,25	72.064,98
1.7.1.6.50.0.1.03.02.00	Piso Básico Fixo	0,00	49.038,03	40.000,00	41.200,00	42.642,00	44.347,68
1.7.1.6.50.0.1.03.99.00	Piso Básico Variável - PBV - Equipe Volante	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.1.6.50.0.1.04.01.00	IGDBF	0,00	109.821,40	150.000,00	154.500,00	159.907,50	166.303,80
1.7.1.6.50.0.1.04.02.00	IGD SUAS	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.1.6.50.0.1.04.99.00	Bloco Gestão - Outros	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	250.000,00	257.500,00	266.512,50	277.173,00
1.7.1.7.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SU	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	53.302,50	55.434,60
1.7.1.7.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde -	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	53.302,50	55.434,60
1.7.1.7.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educaçã	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	53.302,50	55.434,60
1.7.1.7.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educ	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	53.302,50	55.434,60
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistê	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	53.302,50	55.434,60
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assis	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	53.302,50	55.434,60
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	100.000,00	103.000,00	106.605,00	110.869,20
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Prir	0,00	0,00	100.000,00	103.000,00	106.605,00	110.869,20
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	152.604,74	21.000,00	21.630,00	22.387,05	23.282,53
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	0,00	0,00	10.000,00	10.300,00	10.660,50	11.086,92
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	10.000,00	10.300,00	10.660,50	11.086,92
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	0,00	25.622,04	10.000,00	10.300,00	10.660,50	11.086,92
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 -	0,00	25.622,04	10.000,00	10.300,00	10.660,50	11.086,92
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Le	0,00	126.982,70	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Princ	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.9.99.0.1.00.99.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades -	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	7.375.564,56	6.180.000,00	6.365.400,00	6.588.189,00	6.851.716,56
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	0,00	6.870.675,40	5.760.000,00	5.932.800,00	6.140.448,00	6.386.065,92
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	0,00	6.189.107,81	5.000.000,00	5.150.000,00	5.330.250,00	5.543.460,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	6.189.107,81	5.000.000,00	5.150.000,00	5.330.250,00	5.543.460,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	617.429,18	700.000,00	721.000,00	746.235,00	776.084,40
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	617.429,18	700.000,00	721.000,00	746.235,00	776.084,40
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	43.931,64	40.000,00	41.200,00	42.642,00	44.347,68
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	43.931,64	40.000,00	41.200,00	42.642,00	44.347,68
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	20.206,77	20.000,00	20.600,00	21.321,00	22.173,84
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Princ	0,00	20.206,77	20.000,00	20.600,00	21.321,00	22.173,84
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	123.000,00	102.000,00	105.060,00	108.737,10	113.086,58
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	123.000,00	102.000,00	105.060,00	108.737,10	113.086,58
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principa	0,00	123.000,00	102.000,00	105.060,00	108.737,10	113.086,58
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Transferência do Estado SAMU	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	PSF - Incentivo Estadual de Saide da Família - Estado	0,00	123.000,00	100.000,00	103.000,00	106.605,00	110.869,20
1.7.2.3.50.0.1.99.00.00	Outras Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saú	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	293.603,16	251.000,00	258.530,00	267.578,55	278.281,69
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Sa	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	53.302,50	55.434,60
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de	0,00	0,00	50.000,00	51.500,00	53.302,50	55.434,60
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educ	0,00	293.603,16	101.000,00	104.030,00	107.671,05	111.977,89
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Ec	0,00	293.603,16	101.000,00	104.030,00	107.671,05	111.977,89
1.7.2.4.51.0.1.00.01.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - BA	0,00	293.603,16	100.000,00	103.000,00	106.605,00	110.869,20
1.7.2.4.51.0.1.00.99.00	Transferência de Convênios dos Estados Destinadas a Programas (	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	100.000,00	103.000,00	106.605,00	110.869,20
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidad	0,00	0,00	100.000,00	103.000,00	106.605,00	110.869,20
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	88.286,00	67.000,00	69.010,00	71.425,35	74.282,36
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	0,00	88.286,00	62.000,00	63.860,00	66.095,10	68.738,90
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	0,00	88.286,00	62.000,00	63.860,00	66.095,10	68.738,90
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	Piso Básico Fixo - PBF - Estado	0,00	57.034,00	30.000,00	30.900,00	31.981,50	33.260,76
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	Piso Básico Variável - PBV - Estado	0,00	3.354,00	5.000,00	5.150,00	5.330,25	5.543,46
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00	Concessão de Benefício Eventuais - FEAS	0,00	16.800,00	15.000,00	15.450,00	15.990,75	16.630,38
1.7.2.9.51.0.1.04.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC - Estado	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.2.9.51.0.1.05.00.00	Piso Fixo de Alta Complexidade - PAC I - Estado	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.2.9.51.0.1.99.00.00	Outras Transferências da Assistência Social - Estado	0,00	11.098,00	10.000,00	10.300,00	10.660,50	11.086,92
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	0,00	5.000,00	5.150,00	5.330,25	5.543,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.150,00	5.330,25	5.543,46
1.7.2.9.99.0.1.50.00.00	Outras Transferências do Estado e DF - FCBA	0,00	0,00	4.000,00	4.120,00	4.264,20	4.434,77
1.7.2.9.99.0.1.99.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.4.1.01.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.4.1.01.0.1.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da Uniã	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	12.414.834,05	12.500.000,00	12.875.000,00	13.325.625,00	13.858.650,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da E	0,00	12.414.834,05	12.500.000,00	12.875.000,00	13.325.625,00	13.858.650,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d	0,00	12.414.834,05	12.500.000,00	12.875.000,00	13.325.625,00	13.858.650,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	0,00	12.414.834,05	12.500.000,00	12.875.000,00	13.325.625,00	13.858.650,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	43.247,24	11.000,00	11.330,00	11.726,55	12.195,61
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	5.540,00	4.000,00	4.120,00	4.264,20	4.434,77
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	5.540,00	4.000,00	4.120,00	4.264,20	4.434,77
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.9.1.1.06.2.0.00.00.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.9.1.1.06.2.1.00.00.00	Multas Judiciais por Danos Ambientais - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	0,00	5.540,00	2.000,00	2.060,00	2.132,10	2.217,38
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	0,00	5.540,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.9.1.1.07.0.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	5.000,00	5.150,00	5.330,25	5.543,46
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.132,10	2.217,38
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.132,10	2.217,38
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.9.2.2.99.0.1.01.02.00	Outras Restituições	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.9.2.2.99.0.2.00.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.9.2.2.99.0.2.00.99.00	Outras Restituições - Restituições Determinadas pelo TCM/BA	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos	0,00	0,00	3.000,00	3.090,00	3.198,15	3.326,08
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	3.000,00	3.090,00	3.198,15	3.326,08
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.132,10	2.217,38
1.9.2.3.99.0.1.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.9.2.3.99.0.1.09.00.00	Outros Ressarcimentos	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.9.2.3.99.0.3.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.9.2.3.99.0.3.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA — **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026**

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	17.482,69	2.000,00	2.060,00	2.132,10	2.217,38
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	17.482,69	2.000,00	2.060,00	2.132,10	2.217,38
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	0,00	17.482,69	2.000,00	2.060,00	2.132,10	2.217,38
1.9.9.9.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.9.9.9.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas Administradas pela RFB - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	0,00	17.482,69	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	0,00	17.482,69	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	2.713.035,26	1.450.138,50	2.283.000,00	2.351.490,00	2.433.792,15	2.531.143,84
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	3.000,00	3.090,00	3.198,15	3.326,08
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.132,10	2.217,38
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.132,10	2.217,38
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.132,10	2.217,38
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	2.000,00	2.060,00	2.132,10	2.217,38
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.030,00	1.066,05	1.108,69
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	1.450.138,50	2.279.000,00	2.347.370,00	2.429.527,95	2.526.709,07
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	1.107.398,20	1.514.000,00	1.559.420,00	1.613.999,70	1.678.559,69
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	200.000,00	206.000,00	213.210,00	221.738,40
2.4.1.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fu	0,00	0,00	200.000,00	206.000,00	213.210,00	221.738,40
2.4.1.1.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	100.000,00	103.000,00	106.605,00	110.869,20
2.4.1.1.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	100.000,00	103.000,00	106.605,00	110.869,20
2.4.1.1.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	0,00	0,00	100.000,00	103.000,00	106.605,00	110.869,20
2.4.1.1.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	0,00	0,00	100.000,00	103.000,00	106.605,00	110.869,20
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	0,00	629.898,20	100.000,00	103.000,00	106.605,00	110.869,20
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	629.898,20	100.000,00	103.000,00	106.605,00	110.869,20
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	0,00	629.898,20	100.000,00	103.000,00	106.605,00	110.869,20
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	629.898,20	100.000,00	103.000,00	106.605,00	110.869,20
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	477.500,00	1.214.000,00	1.250.420,00	1.294.184,70	1.345.952,09
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestr	0,00	477.500,00	510.000,00	525.300,00	543.685,50	565.432,92

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVENIDA MAJOR CLARO - CENTRO
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47950000 - CRISTOPOLIS - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infrae	0,00	477.500,00	510.000,00	525.300,00	543.685,50	565.432,92
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	704.000,00	725.120,00	750.499,20	780.519,17
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Prir	0,00	0,00	704.000,00	725.120,00	750.499,20	780.519,17
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	342.740,30	765.000,00	787.950,00	815.528,25	848.149,38
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	342.740,30	765.000,00	787.950,00	815.528,25	848.149,38
2.4.2.2.01.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para C	0,00	0,00	765.000,00	787.950,00	815.528,25	848.149,38
2.4.2.2.01.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades par	0,00	0,00	765.000,00	787.950,00	815.528,25	848.149,38
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	342.740,30	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidad	0,00	342.740,30	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita orçamentária	-6.069.532,95	-7.204.508,72	-7.550.000,00	-7.776.500,00	-8.048.677,50	-8.370.624,60
9.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita orçamentária - União	0,00	-5.843.202,40	-6.402.000,00	-6.594.060,00	-6.824.852,10	-7.097.846,18
9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Dedução P/ Formação do FUNDEB-FPM	0,00	-5.838.505,89	-6.400.000,00	-6.592.000,00	-6.822.720,00	-7.095.628,80
9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Dedução P/ Formação do FUNDEB-ITR	0,00	-4.696,51	-2.000,00	-2.060,00	-2.132,10	-2.217,38
9.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita orçamentária - Estado	0,00	-1.361.306,32	-1.148.000,00	-1.182.440,00	-1.223.825,40	-1.272.778,42
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Dedução P/ Formação do FUNDEB-ICMS	0,00	-1.237.821,30	-1.000.000,00	-1.030.000,00	-1.066.050,00	-1.108.692,00
9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Dedução P/ Formação do FUNDEB-IPVA	0,00	-123.485,02	-140.000,00	-144.200,00	-149.247,00	-155.216,88
9.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Dedução P/ Formação do FUNDEB-IPI	0,00	0,00	-8.000,00	-8.240,00	-8.528,40	-8.869,54
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**59.624.986,42**	**70.188.415,52**	**73.000.000,00**	**75.190.000,00**	**77.821.650,00**	**80.934.515,91**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	90.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e da reserva de contingência.	682.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	350.000,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	100.000,00		
Outros Passivos Contingentes	142.000,00		
SUBTOTAL	**682.000,00**	**SUBTOTAL**	**682.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	680.000,00	Contingenciamento das dotações orçamentárias relativo a despesas não obrigatórias conforme Art. 51 da LDO.	1.200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	320.000,00		
Outros Riscos Fiscais	200.000,00		
SUBTOTAL	**1.200.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.200.000,00**

TOTAL	**1.882.000,00**	**TOTAL**	**1.882.000,00**

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Data de Emissão:12/04/2025 e hora de emissão 08:10:03.

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

ANEXO IV

(Art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS

Mesmo o Município adotando medidas com vistas à implementação de uma política de ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem gerar impactos e representar alterações nos indicadores fiscais esperados, afetando, em conseqüência, as decisões futuras, exigindo cuidadosa análise.

Alterações no cenário econômico nacional previsto podem ter impactos importantes na execução orçamentária, na medida em que influenciam, diretamente, nas projeções de receitas e despesas. Pode-se destacar, nesse contexto, o crescimento real da economia, variável determinante para a projeção das contas fiscais, já que grande parte das receitas tributárias dependem da dinâmica da economia.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas.

Outros conjuntos de riscos são constituídos por passivos contingentes, que, por sua natureza, têm maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas públicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS
Frustação de Arrecadação
Sentenças Judiciais
Situações de Calamidade Pública
Restos a Pagar com Prescrição interrompida
Débitos não quitados com Concessionários de Serviços Públicos
Débitos com a Previdência, Fundo de Garantia e PASEP que não tiveram negociação de parcelamento concluída

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência ou limitação de despesas, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2026, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as provisões a serem tomadas, caso se concretizem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Demontrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	**75.190.000,00**	**78.573.550,00**	**0,015**	**103,23**	**77.821.650,00**	**80.934.516,00**	**0,015**	**103,23**	**80.934.515,91**	**83.993.840,61**	**0,015**	**103,23**
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	74.770.790,00	78.135.475,55	0,015	102,65	77.387.767,65	80.560.666,12	0,015	102,65	80.483.278,27	83.525.546,19	0,015	102,65
Receitas Primárias Correntes	72.423.420,00	75.682.473,90	0,015	99,43	74.958.239,70	78.031.527,53	0,014	99,43	77.956.569,20	80.903.327,52	0,014	99,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.657.400,00	2.776.983,00	0,001	3,65	2.750.409,00	2.863.175,77	0,001	3,65	2.860.425,26	2.968.549,33	0,001	3,65
Transferências Correntes	67.982.060,00	71.041.252,70	0,014	93,33	70.361.432,10	73.246.250,82	0,013	93,33	73.175.889,39	75.941.938,01	0,013	93,33
Demais Receitas Primárias Correntes	1.783.960,00	1.864.238,20	0,000	2,45	1.846.398,60	1.922.100,94	0,000	2,45	1.920.254,55	1.992.840,17	0,000	2,45
Receitas Primárias de Capital	2.347.370,00	2.453.001,65	0,000	3,22	2.429.527,95	2.529.138,60	0,000	3,22	2.526.709,07	2.622.218,67	0,000	3,22
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	**75.190.000,00**	**78.573.550,00**	**0,015**	**103,23**	**77.821.650,00**	**80.934.516,00**	**0,015**	**103,23**	**80.934.515,91**	**83.993.840,61**	**0,015**	**103,23**
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	75.318.284,90	78.707.607,72	0,015	103,40	78.116.128,87	81.240.774,03	0,015	103,62	81.346.048,91	84.420.929,56	0,015	103,75
Despesas Primária Correntes	68.983.920,40	72.088.196,82	0,014	94,71	71.398.357,61	74.254.291,92	0,013	94,71	74.254.291,92	77.061.104,15	0,014	94,71
Pessoal e Encargos Sociais	40.559.546,00	42.384.725,57	0,008	55,68	41.979.130,11	43.658.295,31	0,008	55,68	43.658.295,31	45.308.578,88	0,008	55,68
Outras Despesas Correntes	28.424.374,40	29.703.471,25	0,006	39,02	29.419.227,50	30.595.996,60	0,006	39,02	30.595.996,60	31.752.525,28	0,006	39,02
Despesas Primárias de Capital	5.219.164,50	5.454.026,90	0,001	7,17	5.401.835,26	5.617.908,67	0,001	7,17	5.617.908,67	5.830.265,62	0,001	7,17
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.115.200,00	1.165.384,00	0,000	1,53	1.315.936,00	1.368.573,44	0,000	1,75	1.473.848,32	1.529.559,79	0,000	1,88
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**75.190.000,00**	**78.573.550,00**	**0,02**	**103,23**	**77.821.650,00**	**80.934.516,00**	**0,01**	**103,23**	**80.934.515,91**	**83.993.840,61**	**0,01**	**103,23**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM RPPS)	**75.190.000,00**	**78.573.550,00**	**0,02**	**103,23**	**77.821.650,00**	**80.934.516,00**	**0,01**	**103,23**	**80.934.515,91**	**83.993.840,61**	**0,01**	**103,23**
Despesas Primárias (COM RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	***(547.494,90)***	***(572.132,17)***	***(0,00)***	***(0,75)***	***(728.361,22)***	***(757.495,67)***	***(0,00)***	***(0,97)***	***(862.770,64)***	***(895.383,37)***	***(0,00)***	***(1,10)***
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III– IV)	***(547.494,90)***	***(572.132,17)***	***(0,00)***	***(0,75)***	***(728.361,22)***	***(757.495,67)***	***(0,00)***	***(0,97)***	***(862.770,64)***	***(895.383,37)***	***(0,00)***	***(1,10)***
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	45.166,50	47.198,99	0,000	0,06	46.747,33	48.617,22	0,000	0,06	48.617,22	50.454,95	0,00	0,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.030,00	1.076,35	0,000	0,00	1.066,05	1.108,69	0,000	0,00	1.108,69	1.150,60	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.291.340,41	4.484.450,73	0,001	5,89	3.948.033,18	4.105.954,50	0,001	5,24	3.711.151,19	3.851.432,70	0,001	4,73
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	643.701,06	672.667,61	0,000	0,88	592.204,98	615.893,18	0,000	0,79	544.828,58	565.423,10	0,000	0,69
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	***(472.603,50)***	***(493.870,66)***	***(0,000)***	***(0,65)***	***(51.496,08)***	***(53.555,93)***	***(0,000)***	***(0,07)***	***(47.376,40)***	***(49.167,23)***	***(0,00)***	**(0,06)**

FONTE: Prefeitura Municipal de Cristópolis

VARIAVÉIS	2026	2027	2028
PIB Nominal do Estado em R$	498.540.000.000,00	528.889.000.000,00	542.111.225.000,00
Receita Corrente Líquida	72.838.510,00	75.387.857,85	78.403.372,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - DEMONSTRATIVO 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total (EXETO FONTES RPPS)	**68.000.000,00**	**0,01**	**98,95**	**70.188.415,52**	**0,01**	**102,14**	**2.188.415,52**	**3,22**
Receitas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (I)	66.819.000,00	0,01	97,23	69.570.364,92	0,01	101,24	2.751.364,92	4,12
Despesa Total (EXETO FONTES RPPS)	**68.000.000,00**	**0,01**	**98,95**	**73.401.253,63**	**0,02**	**106,81**	**5.401.253,63**	**7,94**
Despesas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (II)	67.636.000,00	0,01	98,42	74.476.797,46	0,02	108,38	6.840.797,46	10,11
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**68.000.000,00**	**0,01**	**98,95**	**70.188.415,52**	**0,01**	**102,14**	**2.188.415,52**	**3,22**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**68.000.000,00**	**0,01**	**98,95**	**73.401.253,63**	**0,02**	**106,81**	**5.401.253,63**	**7,94**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**(817.000,00)**	**(0,00)**	**(1,19)**	**(4.906.432,54)**	**(0,00)**	**(7,14)**	**(4.089.432,54)**	**500,54**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III– IV)	**(817.000,00)**	**(0,00)**	**(1,19)**	**(4.906.432,54)**	**(0,00)**	**(7,14)**	**(4.089.432,54)**	**500,54**
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.187.017,38	0,00	4,64	3.115.103,46	0,00	4,53	(71.913,92)	(2,26)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	1.236.588,72	0,00	1,80	1.236.588,72	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**(3.358.927,03)**	**(0,00)**	**(4,89)**	**(3.358.927,03)**	**0,00**

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2024 / LDO 2025 / E-TCM e SIGA da Competência de Dezembro de 2024.

VARIAVÉIS	2024
PIB Nominal do Estado em R$	482.800.000.000,00
Receita Corrente Líquida	68.720.550,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
RELATIVAS AO ANO DE 2024

1. RECEITAS

O orçamento geral aprovado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estimado a receita e fixado a despesa em valores iguais de **R$ 68.000.000,00** (Sessenta e oito milhões de reais).

As receitas realizadas corresponderam a **R$ 70.168.190,97** (Setenta milhões cento e sessenta e oito mil cento e noventa reais e noventa e sete centavos), verificando-se assim uma arrecadação correspondente a **103,19%** do valor orçado.

1.1 RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes decorrem, basicamente, dos impostos arrecadados pelo município e das transferências constitucionais. O realizado em receitas correntes (valor bruto) correspondeu a **R$ 75.942.785,74** (Setenta e cinco milhões novecentos e quarenta e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

1.2 RECEITA DE CAPITAL

No exercício de 2024 houve arrecadação de Receitas de capital no montante de **R$ 1.450.138,50** (Um milhão quatrocentos e cinquenta mil cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos). Tais receitas quando realizadas referem-se à arrecadação de recursos de convênios de capital firmada com entidades do governo estadual ou federal, operações de crédito ou alienação de bens.

2. RESULTADO PRIMÁRIO

O resultado primário expressa a diferença decorrente da comparação entre receitas não financeiras (receita arrecadada, excluídas as obtidas da realização de operações de crédito e alienação de ativos e de aplicação financeira das disponibilidades) e as despesas não financeiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

(despesas realizadas, não consideradas as despesas com o pagamento de juros e amortização da dívida) para verificar a reserva feita pelo município para pagamento da dívida.

O resultado primário acima da linha ao final do exercício financeiro de 2024 foi negativo na ordem de **R$ 4.906.432,54**. Esse resultado negativo se deve ao fato de que as despesas primárias, R$ 74.476.797,46, foram maiores que as receitas primárias R$ 69.570.364,92 e revela um saldo primário deficitário no exercício em análise.

3. RESULTADO NOMINAL

O objetivo da apuração do Resultado Nominal abaixo da linha é medir a variação da Dívida Fiscal Líquida. Para calcular esse indicador é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

Verificou-se ao final do exercício de 2024 um resultado nominal abaixo da linha negativo na ordem de **R$ 3.358.927,03**. Este resultado demonstra que no exercício analisado o município teve uma redução da dívida pública nesse valor.

4. DESPESAS

4.1 DESPESAS CORRENTES:

As despesas correntes, que englobam os gastos com pessoal, juros da dívida e outras despesas correntes destinadas à manutenção das atividades municipais, e que representam os gastos de caráter continuado. Ao final do exercício o montante total das despesas correntes liquidadas foi de **R$ 67.399.776,12**.

4.2 DESPESAS DE CAPITAL:

São as despesas destinadas à aquisição de bens de capital, considerados e classificados como bens de uso comum do povo, e que integram o patrimônio público municipal, bem como da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

amortização da dívida pública. O total da despesa de capital, liquidada foi no montante de **R$ 6.001.477,51**.

5. LIMITES

5.1.1 EDUCAÇÃO – Constituição Federal – art.212

Em atendimento ao dispositivo constitucional o Município aplicou o percentual de **25,29%** em educação. Nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, os municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo 25% das receitas resultante de impostos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. No Exercício analisado houve um superávit de aplicação em educação.

5.1.2 FUNDEB

Objetivando verificar o cumprimento do inciso XII combinado com o inciso I do Art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias, cujo texto foi dado pela EC 53/2006, e atualizado pela Lei 14.113/20 revela o município aplicou o valor de **R$ 15.847.457,42**, correspondente ao percentual de **79,36%** do total das receitas destinadas ao FUNDEB, quando o exigido seria de 70%.

5.2. SAÚDE – Emenda Constitucional 29 do art. 77º da Constituição Federal

O município aplicou em ações de saúde pública o valor de **R$ 8.478.818,85** correspondente ao percentual de **21,74%**, ultrapassando o percentual mínimo exigido pela Emenda Constitucional 29 do art. 77º, que é de 15% das receitas resultante de impostos.

5.3. DESPESA COM PESSOAL – Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Em observância ao disposto no artigo 20 da LRF, o município aplicou um montante de **R$ 31.177.347,55** equivalente a um percentual de **46,20%** em gastos com pessoal sobre a Receita Corrente Liquida, não ultrapassando assim o limite estabelecido da referida lei.

Os dados apresentados e analisados foram conseguidos a partir das consultas públicas aos diversos sistemas de informações como SICONFI, SIGA, SIOPS, SIOPE, SADIPEM e E-TCM, alguns dados apresentaram divergência de valores optamos por colocar o valor que foi apresentado mais recentemente pelo antigo gestor, até a data de elaboração desse projeto de lei não tivemos acesso a prestação de contas anual do exercício de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – DEMONSTRATIVO 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXETO FONTES RPPS)	**67.000.000,00**	**68.000.000,00**	**1,49**	**73.000.000,00**	**7,35**	**75.190.000,00**	**3,00**	**77.821.650,00**	**3,50**	**80.934.515,91**	**4,00**
Receitas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (I)	66.005.000,00	66.819.000,00	1,23	72.593.000,00	8,64	74.770.790,00	3,00	77.387.767,65	3,50	80.483.278,27	4,00
Despesa Total (EXETO FONTES RPPS)	**67.000.000,00**	**68.000.000,00**	**1,49**	**73.000.000,00**	**7,35**	**75.190.000,00**	**3,00**	**77.821.650,00**	**3,50**	**80.934.515,91**	**4,00**
Despesas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (II)	66.799.000,00	67.636.000,00	1,25	66.112.532,01	(2,25)	75.318.284,90	13,92	78.116.128,87	3,71	81.346.048,91	4,13
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**67.000.000,00**	**68.000.000,00**	**1,49**	**73.000.000,00**	**7,35**	**75.190.000,00**	**3,00**	**77.821.650,00**	**3,50**	**80.934.515,91**	**4,00**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**67.000.000,00**	**68.000.000,00**	**1,49**	**73.000.000,00**	**7,35**	**75.190.000,00**	**3,00**	**77.821.650,00**	**3,50**	**80.934.515,91**	**4,00**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**(794.000,00)**	**(817.000,00)**	**2,90**	**6.480.467,99**	**10,89**	**(547.494,90)**	**(108,45)**	**(728.361,22)**	**33,04**	**(862.770,64)**	**18,45**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III– IV)	**(794.000,00)**	**(817.000,00)**	**2,90**	**6.480.467,99**	**10,89**	**(547.494,90)**	**(108,45)**	**(728.361,22)**	**33,04**	**(862.770,64)**	**18,45**
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.316.245,49	3.187.017,38	(3,90)	3.354.755,14	5,26	4.291.340,41	27,92	3.948.033,18	(8,00)	3.711.151,19	(6,00)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	643.701,06	0,00	592.204,98	(8,00)	544.828,58	(8,00)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**(1.324.549,05)**	**0,00**	**(472.603,50)**	**(64,32)**	**(51.496,08)**	**(89,10)**	**(47.376,40)**	**(8,00)**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXETO FONTES RPPS)	**70.752.000,00**	**70.788.000,00**	**0,05**	**75.847.000,00**	**7,15**	**78.573.550,00**	**3,59**	**80.934.516,00**	**3,00**	**83.993.840,61**	3,78
Receitas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (I)	69.701.280,00	69.558.579,00	(0,20)	75.424.127,00	8,43	78.135.475,55	3,59	80.560.666,12	3,10	83.525.546,19	3,68
Despesa Total (EXETO FONTES RPPS)	**70.752.000,00**	**70.788.000,00**	**0,05**	**75.847.000,00**	**7,15**	**78.573.550,00**	**3,59**	**80.934.516,00**	**3,00**	**83.993.840,61**	**3,78**
Despesas Primárias (EXETO FONTES RPPS) (II)	70.539.744,00	70.409.076,00	(0,19)	68.690.920,76	(2,44)	78.707.607,72	14,58	81.240.774,03	3,22	84.420.929,56	3,91
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**70.752.000,00**	**70.788.000,00**	**0,05**	**75.847.000,00**	**7,15**	**78.573.550,00**	**3,59**	**80.934.516,00**	**3,00**	**83.993.840,61**	**3,78**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**70.752.000,00**	**70.788.000,00**	**0,05**	**75.847.000,00**	**7,15**	**78.573.550,00**	**3,59**	**80.934.516,00**	**3,00**	**83.993.840,61**	**3,78**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**(838.464,00)**	**(850.497,00)**	**1,44**	**6.733.206,24**	**(891,68)**	**(572.132,17)**	**(108,50)**	**(757.495,67)**	**32,40**	**(895.383,37)**	**18,20**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III– IV)	**(838.464,00)**	**(850.497,00)**	**1,44**	**6.733.206,24**	**(891,68)**	**(572.132,17)**	**(108,50)**	**(757.495,67)**	**32,40**	**(895.383,37)**	**18,20**
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.501.955,24	3.317.685,09	(5,26)	3.485.590,59	5,06	4.484.450,73	28,66	4.105.954,50	(8,44)	3.851.432,70	(6,20)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	672.667,61	0,00	615.893,18	(8,44)	565.423,10	(8,19)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**(1.376.206,46)**	**0,00**	**(493.870,66)**	**(64,11)**	**(53.555,93)**	**(89,16)**	**(49.167,23)**	**(8,19)**

FONTE: Prefeitura Municipal de Cristópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	39.170.940,54	100,00	37.502.931,65	100,00
TOTAL	**0,00**		**39.170.940,54**		**37.502.931,65**	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**		**0,00**		**0,00**	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Data de Emissão:12/04/2025 e hora de emissão 11:53:43.

NOTA: Até a data de elaboração desse projeto de lei os dados da prestação de contas anual 2024 não estavam disponíveis para consulta.

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022 (g)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	**NADA A REGISTRAR**		
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
TOTAL			

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (b)	2023 (e)	2022 (h)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	**NADA A REGISTRAR**		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			

SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(i)=(g-h)

FONTE: Prefeitura Municipal de Cristópolis
Nota : Não houve divulgação detalhada da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos no periodo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)2	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Data de Emissão:12/04/2024 e hora de emissão 15:07:16.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						

NADA CONSTA

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Data de Emissão:12/04/2025 e hora de emissão 17:38:58.

Certificação Digital: GIV1ZV0J-SIEBXPU3-4QDL6VDK-RMG0IKU3
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/cristopolis
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	2.190.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.190.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	113.880,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.303.880,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.958.298,00
Novas DOCC	1.958.298,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	345.582,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Cristópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA DE CÁLCULO

I - EXERCÍCIO 2026

Atendendo aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos projeção da receita do Município de Cristópolis para o exercício financeiro de 2026, estimado em **R$ 75.190.000,00** (Setenta e cinco milhões cento e noventa mil reais).

As receitas do tesouro foram calculadas atendendo os seguintes critérios:

- Realizou-se arredondamento ou ajuste de todos os resultados para obtenção de valores inteiros.
- Utilizou-se como base de cálculo a Média Histórica de Arrecadação ou o Valor Arrecadado em 2024.
- Obteve-se os percentuais de projeção de acordo o comportamento de cada receita.
- Considerou-se o impacto das projeções para o PIB do Estado da Bahia, Taxa Selic e Índice de Inflação.

Obteve-se então a seguinte equação de para ajustes e atualização das receitas:

(Média de Arrecadação até 2024) × (1 + [(índice de inflação 2024 + percentual de crescimento das atividades) /100])

Todavia deve-se levar em consideração, como fator relevante para o crescimento dos impostos, que é o aumento das atividades econômicas (comerciais, agrícolas e de serviços) do município, que certamente irá influenciar de forma direta e indireta no recolhimento dos tributos. Porquanto, realizou-se o cálculo para previsão de arrecadação utilizando-se como base de cálculo o valor arrecadado em 2024 acrescido de percentual de atualização de 7,13% relativo ao crescimento das atividades econômicas e consequente arrecadação conforme formula detalhada acima. Estimada as receitas as despesas foram fixadas no mesmo valor obedecendo ao princípio orçamentário do equilíbrio presente na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 Art. 4, I, alínea “a” e art. 9º).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

Conforme Art. 54º dessa LDO *"As metas fiscais previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Plano Plurianual e Projeto de Lei Orçamentária Anual, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia. "*

II – EXERCÍCIOS 2027 E 2028

As receitas que compõem o quadro da estimativa dos exercícios subsequentes a 2026, foram calculadas com base no comportamento da respectiva arrecadação nos exercícios anteriores e atualização pelo índice projetado de inflação + percentual de crescimento estimado.

III - ÍNDICES

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	4,62	4,83	5,65
{1+ (Taxa de Inflação Ano de referência/100)}	1,046	1,048	1,056

*Índice de Inflação média projetada com base no IPCA.
(Fonte: IBGE) / (Fonte: Focus/BACEN)

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Taxa SELIC (% anual)	11,75	12,25	15,00

*Projeção da taxa básica de juros. (Fonte: IBGE) / (Fonte: Focus/BACEN)

Projeção de PIB do Estado da Bahia:

PARÂMETROS	2026	2027	2028
Projeção do PIB BA (R$ bilhões)	498,54	528,88	542,11
Projeção de crescimento do PIB BA (Em %)	2,50	2,50	2,50

(Fonte: LDO do Estado da Bahia)

Para obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2022, 2023 e 2024, a previsão orçamentária para 2025 e as projeções para os exercícios de 2026 a 2028.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
Avenida Major Claro - Centro
CNPJ: 13.655.089/0001-76 - CEP: 47.950-000 - Cristópolis - BA

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais dos exercícios de 2022 a 2024 para o exercício de 2026 e inserindo os índices de inflação aplicados no valor corrente, trazendo os valores executados nos exercícios de 2022 a 2024 para o exercício de 2026.

IV – APURAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo no período, decorrente da diferença entre a Receita Primária, ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras, e a Despesa Primária que são as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.